



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PARECER Nº 109/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 20/02/2014, PÁGINA 108, COLUNA 2.

PARECER Nº 812/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 26/06/2014, PÁGINA 149, COLUNA 4.

### **PARECER Nº 1127/2014 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 750/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Calvo, visa proibir a venda de fardas e qualquer tipo de vestuário, distintivos e acessórios das Polícias Federal, Civil e Militar, da Guarda Civil Metropolitana, das Forças Armadas, dos agentes penitenciários e guardas de muralha, em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de São Paulo.

A propositura prevê que o fornecimento de fardas e qualquer tipo de vestuário, distintivos e acessórios, aos agentes das Polícias Federal, Civil e Militar, da Guarda Civil Metropolitana, das Forças Armadas, dos agentes penitenciários e guardas de muralha deve ser efetuado somente pelas instituições públicas respectivas, além de estipular multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e imediato fechamento do estabelecimento comercial a eventuais infratores de suas disposições.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista solicitação do nobre Autor, apresentamos o seguinte substitutivo:

#### **SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 750/2013**

Dispõe sobre os critérios da venda de fardas e qualquer tipo de vestuário, distintivos e acessórios das Polícias Federal, Civil e Militar, da Guarda Civil Metropolitana, das Forças Armadas, dos Agentes Penitenciários e Guardas de Muralha, em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Em conformidade com a Lei Federal nº 12.664, de 05 de junho de 2012, a comercialização de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios das Polícias Federal, Civil e Militar, da Guarda Civil Metropolitana, das Forças Armadas, dos Agentes Penitenciários e Guardas de Muralha, em estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo deverá ser feita com exclusividade pelos respectivos Órgãos ou estabelecimentos comerciais por eles credenciados.

Art. 2º O fornecimento de fardas e qualquer tipo de vestuário, distintivos e acessórios, aos agentes das Polícias Federal, Civil e Militar, da Guarda Civil Metropolitana, das Forças

Armadas, dos Agentes Penitenciários e Guardas de Muralha deve ser efetuado pelo respectivo Órgão e por postos e estabelecimentos por ele credenciados.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao infrator e implica no imediato fechamento do estabelecimento comercial.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA - acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado o índice que vier a substituí-lo por lei federal.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/09/2014.

Aurélio Nomura - PSDB

Donato - PT

Laércio Benko - PHS - Relator

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/09/2014, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).